

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.445, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

(Projeto de Lei nº003/18, de autoria do Poder Executivo, com emenda dos Vereadores Antônio Claret dos Santos e Cristiane de Oliveira Costa Lasmar)

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS – PMSB-LAVRAS, E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LAVRAS – PMGIRS-LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados o Plano Municipal de Saneamento Básico de Lavras – PMSB-LAVRAS e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Lavras – PMGIRS-LAVRAS, na forma estabelecida nos Anexos desta Lei.

§1º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Lavras – PMSB-LAVRAS, nos termos dos anexos desta Lei compreende:

I- Anexo I - Sumário Executivo:

- a) Compatibilização da Demanda por Saneamento Básico com as Ações do Plano;
- b) Resumo Geral da Projeção de Investimentos;
- c) Resumo da Projeção de Investimentos de Acordo com as Responsabilidades de implementação.

II- Anexo II - Infraestrutura de Saneamento. Município de Lavras. Serviços de Saneamento Básico - Volume I:

- a) Caracterização da área de planejamento;
- b) Projeção populacional;
- c) Regulação do sistema de saneamento;
- d) Vigilância sanitária e ambiental;
- e) Saúde no Município de Lavras;
- f) Qualidade das águas no Município de Lavras;
- g) Aspectos legais;
- h) Anexos.

III- Anexo III - Infraestrutura de Saneamento. Município de Lavras. Serviços de Saneamento Básico - Volume II:

- a) Diagnóstico da área urbana;
- b) Diagnóstico da área rural;
- c) Referências bibliográficas;
- d) Anexos.

IV- Anexo IV - Infraestrutura de Saneamento. Município de Lavras. Serviços de Saneamento Básico - Volume III:

- a) Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- b) Concepção dos programas, projetos e ações;
- c) Proposta de arranjo alternativo de organização jurídico institucional existente;
- d) Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as políticas e os planos nacional e estadual de recursos hídricos;
- e) Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, programas, projetos e ações;
- f) Ações para emergências e contingências;
- g) Mecanismos e procedimentos de controle social e instrumentos para o monitoramento e avaliação;
- h) Referências bibliográficas;
- i) Anexos.

§2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Lavras – PMGIRS-LAVRAS, nos termos dos anexos desta Lei compreende:

I- **Anexo V** - Infraestrutura de Saneamento. Município de Lavras. Serviços de Saneamento Básico - Volume I:

- a) Caracterização da área de planejamento;
- b) Projeção populacional;
- c) Regulação do sistema de saneamento;
- d) Vigilância sanitária e ambiental;
- e) Saúde no Município de Lavras;
- f) Aspectos legais;
- g) Referências bibliográficas;
- h) Anexos.

II- **Anexo VI** - Infraestrutura de Saneamento. Município de Lavras. Serviços de Saneamento Básico - Volume II:

- a) Diagnóstico da área urbana;
- b) Diagnóstico da área rural;
- c) Referências bibliográficas;
- d) Anexos.

III- **Anexo VII** - Infraestrutura de Saneamento. Município de Lavras. Serviços de Saneamento Básico - Volume III:

- a) Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;
- b) Concepção dos programas, projetos e ações;
- c) Proposta de arranjo alternativo de organização jurídico institucional existente;
- d) Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, programas, projetos e ações;
- e) Ações para emergências e contingências;
- f) Mecanismos e procedimentos de controle social e instrumentos para o monitoramento e avaliação;
- g) Referências Bibliográficas;
- h) Anexos

Art. 2º - Os programas, projetos e ações da Administração Pública Municipal na gestão, seja integrada seja associada, e no gerenciamento dos serviços de saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



básico e dos serviços de resíduos sólidos, deverão ser compatíveis com o PMSB-LAVRAS e o PMGIRS-LAVRAS, ficando vinculados a estes.

Art. 3º - A entidade reguladora a ser designada pelo Município de Lavras, ao exercer a sua competência na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, incluso os serviços de resíduos sólidos, observará o disposto no PMSB-LAVRAS e no PMGIRS-LAVRAS, sem prejuízo do atendimento das demais leis aplicáveis.

Art. 4º - A prestação dos serviços de saneamento básico e dos serviços de resíduos sólidos, deverá ser desempenhada em compatibilidade com o previsto no PMSB-LAVRAS e o PMGIRS-LAVRAS.

Parágrafo Único - O PMSB-LAVRAS e o PMIGIRS-LAVRAS também deverão nortear a conduta das pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, que atuem, direta ou indiretamente, na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico e dos serviços de resíduos sólidos, no âmbito do território municipal.

Art. 5º - O PMSB-LAVRAS e o PMIGIRS-LAVRAS, possuem o prazo de vigência de 20 (vinte) anos e deverão ser revistos a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente, antes da elaboração da Lei de aprovação do Plano Plurianual do Município de Lavras.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não impede que o PMSB-LAVRAS e o PMIGIRS-LAVRAS sejam revistos sempre que as estratégias de planejamento traçadas se apresentarem insuficientes para o ordenamento da gestão, integrada ou associada, e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico, incluso os serviços de resíduos sólidos, observadas as razões de interesse público relevantes existentes na hipótese.

Art. 6º - A consulta pública à íntegra do PMSB-LAVRAS e do PMIGIRS-LAVRAS, permanecerão disponíveis no sítio eletrônico do Município de Lavras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de março de 2018.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal